

LEI Nº 955, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar com o ASSOCIACAO CULTURAL ARRAIA MANDACARU DO SERTAO, parceria e repassar recurso financeiro, através de Termo de Fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece a entidade **ASSOCIACAO CULTURAL ARRAIA MANDACARU DO SERTAO**, CNPJ Nº 07.048.080/0001-02, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização de eventos culturais.

Art. 2º - Autoriza, nos termos do disposto no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, a firmar Termo de Fomento com o **ASSOCIACAO CULTURAL ARRAIA MANDACARU DO SERTAO**, CNPJ Nº 07.048.080/0001-02, para o repasse financeiro, visando fomentar a cultura no âmbito do município.

Art. 3º - O valor a ser dispendido com a parceria, dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho a ser apresentado junto à secretaria competente, considerando seus limites orçamentários e financeiros, bem como seu planejamento e deverá ser aplicado no pagamento de serviços de terceiros, aquisição de insumos, manutenção geral da entidade, com o objetivo de cobrir despesas de custeio das atividades prestadas em caráter público.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:

- I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
- II – relação de pagamentos;
- III – execução da receita e despesa;
- IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
- V – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
- VI – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.



Art. 5º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas

Art. 6º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento anual.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariré-CE, 03 de junho de 2025.


Antônio Rufino Martins
Prefeito do Município de Cariré